

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA GABINETE DO PREFEITO

Procuradoria-Geral do Município

Parecer Jurídico nº 56/2020

Requerente: Pregoeira e Equipe de Apoio Modalidade: Pregão Eletrônico nº 10/2020

Processo Administrativo: 274/2020

Objeto: "AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA, ZERO QUILÔMETRO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NOS TERMOS DA

PROPOSTA 030187/2019 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO".

I - RELATÓRIO

O certame sobre análise refere-se ao PREGÃO ELETRÔNICO autuado sob o nº 10/2020, Processo Administrativo nº 274/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA, ZERO QUILÔMETRO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NOS TERMOS DA PROPOSTA 030187/2019 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, consoante atestam os documentos acostados aos autos deste processo (fls. 02-16).

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária solicitou a retificação do item objeto da presente licitação (fls. 03 e 65), para fins de melhor economicidade para o Município, alegando, inclusive, que tais alterações não afetariam o desempenho do equipamento ao fim destinado, abrindo, para tanto, maior concorrência entre os fornecedores de itens deste setor mercantil.

A Constituição da República estabeleceu a obrigatoriedade de as contratações da Administração Pública serem necessariamente precedidas de licitação. Assim a redação do seu art. 37, inc. XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA GABINETE DO PREFEITO Procuradoria-Geral do Município

e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As Leis nº 8666/93, 9.472/97 e 10.520/02 estabelecem as modalidades de licitação. A Lei 10.520/02, conceitua e determina as regras sobre a modalidade PREGÃO, que assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

E, conforme Decreto Municipal n° 25 de 05 de junho de 2020, é obrigatório o uso de pregão eletrônico para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, ressalvadas as exceções admitidas pelo art. 1°, §§3° e 4° do Decreto Federal n° 10.024/2019.

Feitas estas ponderações, verifica-se que há regularidade no procedimento adotado e, conforme preceitua o Estatuto de Licitações e lei correspondente, houve a observância de todas as fases que compõem o pregão presencial, obedecendo-se às exigências legais desta modalidade de licitação.

II – DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Município recebeu propostas das seguintes empresas:

- ITAIMBÉ MÁQUINAS LTDA:
- AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.

Logo, passou-se para a sessão de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA GABINETE DO PREFEITO Procuradoria-Geral do Município

A CPL passou a análise do cumprimento dos requisitos de habilitação, em consonância com o edital.

Foram analisadas as propostas seguintes, restando como vencedora a Empresa ITAIMBÉ MÁQUINAS LTDA-EIRELI do objeto da presente licitação, com valor total R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais).

III - CONCLUSÃO

Portanto, diante dos argumentos aduzidos e tendo em vista as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar nº 23 de 2006, conforme checklist em anexo, **OPINAMOS** pela **HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório e adjudicação do objeto à licitante vencedora, procedendo-se aos demais atos necessários à conclusão deste, com a consequente intimação da mesma acerca da decisão a ser tomada pela Autoridade Municipal.

É o parecer contudo à consideração da Pregoeira e sua equipe de Apoio, bem como do Prefeito Municipal para decisão.

Unistalda, RS, 23 de novembro de 2020.

Ana Paula Wallau Peruffo
OAB/RS 103.033
Assessora Jurídica do Município
de Unistalda
Portaria nº 147/2017

Geison Martins Guerin
OAB/RS 70.154
Assessor Jurídico do Município
de Unistalda
Portaria nº 128/2019